



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2013

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.291, DE 2013

“Aprova o Texto da Decisão CMC nº 24/09, que cria o “Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL”, adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevideú, em 7 de dezembro de 2009.”

Autor: Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL

Relator: DEPUTADO CLÁUDIO PUTY

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

Em reunião realizada no dia 2 de abril de 2014, esta Comissão examinou o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2013, em que o voto do relator, Deputado Cláudio Puty, foi pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria.

2. No entanto, o projeto foi rejeitado no mérito pela maioria dos membros deste colegiado, com os votos contrários dos deputados Cláudio Puty e Pepe Vargas, tendo sido este parlamentar designado Relator do Vencedor.

3. Conforme relatório do nobre deputado Cláudio Puty, trata-se de projeto oriundo da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, cuja proposta é no sentido de aprovar o texto da Decisão CMC nº 24/09, que cria o “Fundo de Promoção de Turismo do Mercosul”, adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevideú, dia 7 de dezembro de 2009.

4. De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial dos Ministérios das Relações Exteriores, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Turismo – EMI 00240 MRE/MPOG/MT, de 29 de fevereiro de 2012, a criação do Fundo busca incentivar o aumento do fluxo de turistas para o Mercosul, mediante a participação conjunta em eventos turísticos internacionais reconhecidos, instalação de escritórios regionais de promoção e fomento, que permitam aumentar o fluxo de turistas para o Mercosul ou outras ações consideradas convenientes (art. 10 do Acordo).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2013

5. Conforme a Decisão CMC nº 24/09, a criação do fundo levou em consideração: (i) a importância do turismo como meio de reforçar a integração cultural entre os países e o desenvolvimento econômico; (ii) a conveniência de dar continuidade aos resultados bem sucedidos na matéria, tais como os alcançados pelo Projeto de Promoção Conjunta de Turismo do Mercosul no Japão, desenvolvido em parceria com a Agência Japonesa de Cooperação Internacional (JICA), bem como de ter a possibilidade de implementar outras iniciativas similares que vierem a se apresentar no futuro; e (iii) que, para tais fins, faz-se necessário criar instrumento de gestão financeira que sirva de apoio aos trabalhos que a Reunião Especializada de Turismo (RET) na matéria vem executando.

6. É indispensável observar que, embora não constem das instruções deste projeto de decreto legislativo a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro e as correspondentes medidas de compensação, a Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, por meio do **Ofício nº 45/2014/SE/Mtur, de 28 de maio de 2014**, encaminhou à Presidência da Comissão de Finanças e Tributação informação de que, além do valor previsto na Lei Orçamentária para 2014 (R\$1.058.265,00), serão incluídos nas leis orçamentárias para 2015 e 2016 os valores de R\$1.153.220,00 e R\$1.257.000,00, respectivamente, conforme transcrevemos.

“Em complemento a Nota Técnica nº15/DECON/SOF/MP de 12 de maio de 2014, que trata do projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2013 – Criação do Fundo de Promoção de Turismo do Mercosul – FPTur, informamos que além do valor citado, já previsto na Lei nº12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária Anual de 2014, serão incluídos nas leis Orçamentárias Anuais de 2015 e 2016, os valores de R\$ 1.153.220,00 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, duzentos e vinte reais) e R\$ 1.257.009,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil e nove reais), respectivamente.

Acrescento que esses valores correspondem a previsão de desembolso para o FPTur nos exercícios de 2015 e 2016 e incluem suprimento para possíveis variações cambiais, de forma a não comprometer o pagamento das contribuições.

Diante do exposto, este Ministério salienta a importância da participação do Brasil no Fundo de Promoção de Turismo do Mercosul, principalmente pela importância do crescimento da atividade turística para o País.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2013

7. É o relatório.

II - VOTO

8. Preliminarmente, é importante ressaltar que o projeto de decreto legislativo em exame foi distribuído a esta Comissão nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **cabendo exclusivamente a esta Comissão apresentar parecer terminativo sobre a adequação financeira e orçamentária da proposição, sem apreciação de mérito.**

9. Assim, não obstante os argumentos constantes do voto do deputado Cláudio Puty em relação à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria e as colocações feitas pelos nobres pares na reunião de 2 de abril último, considero necessário tecer considerações adicionais em relação ao assunto de exclusiva competência desta Comissão.

10. Como anteriormente salientado, o Projeto de Decreto Legislativo em apreço não estava instruído com a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro para 2015 e 2016 e com as necessárias medidas de compensação, conforme exigido pelos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 94 da LDO 2014 (Lei nº 12.919, de 2013).

11. Contudo, as exigências referentes à estimativa do impacto orçamentário e financeiro para este exercício e para os dois subsequentes foram supridas com as informações prestadas pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, por intermédio de expediente dirigido à Presidência desta Comissão no dia 28 de maio de 2014. Para fazer face à primeira contribuição em 2014, a proposta está coberta por dotação constante da Lei Orçamentária deste exercício (ação “0010-Contribuição ao Fundo de Promoção de Turismo do Mercosul - FPTur – Mtur - No Exterior” – R\$956.577,00 no Orçamento de 2013 e R\$1.058.265,00 para 2014). Para 2015 e 2016, o Ministério do Turismo estimou a despesa em R\$1.153.220,00 e R\$1.257.000,00, respectivamente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2013

12. Considerando que a despesa decorrente da aprovação deste projeto para o exercício em curso já se encontra prevista na Lei Orçamentária de 2014, restaria a indicação das medidas de compensação para os exercícios seguintes.

13. Por essa razão, proponho a emenda saneadora em anexo, que condiciona as despesas resultantes da proposição em apreço à prévia existência de dotação específica nas leis orçamentárias subsequentes ao exercício de 2014.

14. Em face do exposto, **VOTO** pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2013, nos termos deste Relatório e com a Emenda de adequação anexa.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2014.

Deputado JOÃO DADO
Relator do Parecer Vencedor



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2013

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.291, DE 2013

“Aprova o Texto da Decisão CMC nº 24/09, que cria o “Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL”, adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevideú, em 7 de dezembro de 2009.”

Autor: Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL

Relator do Parecer Vencedor: DEPUTADO JOÃO DADO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao projeto em epígrafe, renumerando-se o seguinte:

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo ficam condicionadas à existência de dotação específica na lei orçamentária anual.

Sala da Comissão, em de junho de 2014.

Deputado JOÃO DADO
Relator do Parecer Vencedor